

Autógrafo n.10/58

PROJETO DE LEI Nº 9/58
PROJETO DE LEI Nº 10/58

L E I Nº 250

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, no corrente Exercício, 20% (vinte por cento) da cotação que recair sôbre uma Motoniveladora "CATERPILLAR", Modêlo 12, com escarificador, cabina e demais acessórios, sem pneus mas com aros para pneus de fabricação nacional, que a Prefeitura Municipal adquirirá, por importação, através da firma LION S.A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO, gozando das condições estabelecidas pelo Plano Rodoviário Nacional, - criado pelo Decreto nº 41097 e modificado pelo Decreto nº 43824 e suas respectivas regulamentações.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º desta Lei correrão por conta de 50% (cincoenta por cento) da quota federal que caberá ao Município, no corrente Exercício, pela arrecadação do Imposto sôbre a Renda (Art.15, item IV, da Constituição Federal).

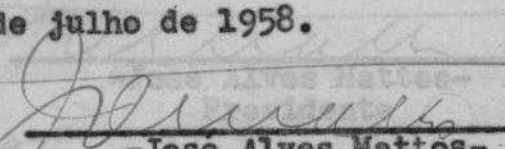
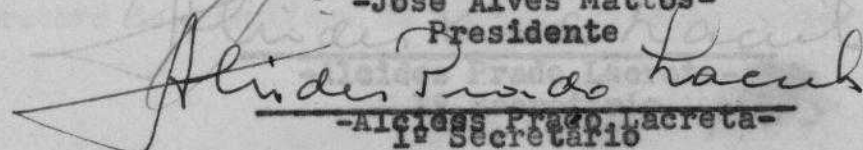
Artigo 3º - Determinado o "quantum" que corresponderá aos 20% (vinte por cento) sôbre o valor da motoniveladora, constante do Artigo 1º, o Executivo, mediante Decreto, abrirá o Crédito Especial-correspondente.

Artigo 4º - Os 80% (oitenta por cento) restantes, sôbre o preço total da motoniveladora importada, serão pagos em quatro (4) - prestações iguais, pelo prazo de quatro (4) anos, e as importâncias constarão de dotações que o Executivo fará constar dos orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 8 de julho de 1958.

promulgada em 8/7/58


-Jose Alves Mattos-
Presidente

-Alcides Prado Lacerda-
1º Secretário